



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023**  
**DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**APROVADO**  
Em 28/03/2023

**Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo do Município de Pedrinhas/SE e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Pedrinhas/SE.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

VI - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

FRANCECLEID  
E LIMA  
SANTOS  
SOUZA:95822  
330525

Assinado de forma  
digital por  
FRANCECLEIDE LIMA  
SANTOS  
SOUZA:95822330525  
Dados: 2023.03.27  
13:57:50 -03'00'

Praça Heribaldo Alves de Gois, 08 - Centro – Pedrinhas – SE CEP. 49350-000  
Tel. (79)3648-1210 – e-mail:gabinete@pedrinhas.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

VII - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

VIII - - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

IX - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

X - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XI - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XIV -Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto POR 03 (três) membros governamentais e 02 (dois) membros não governamentais.

**Art. 4º** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com os seguintes objetivos:

**Praça Heribaldo Alves de Gois, 08 - Centro – Pedrinhas – SE CEP. 49350-000  
Tel. (79)3648-1210 – e-mail:gabinete@pedrinhas.se.gov.br**

FRANCECL  
EIDE LIMA  
SANTOS  
SOUZA:95  
822330525

Assinado de  
forma digital por  
FRANCELEIDE  
LIMA SANTOS  
SOUZA:95822330  
525  
Dados:  
2023.03.27  
13:58:11 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

I – Dar apoio financeiro as ações e projetos que visem à criação, à produção e à divulgação do turismo no Município;

II – Estimular o desenvolvimento turístico do Município, considerando o planejamento e a qualidade das ações turísticas;

III – Apoiar as ações de difusão do turismo no Município; e

IV – Assegurar a execução dos programas governamentais, relacionados à área, principalmente junto ao mercado turístico local e regional.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 7º** São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo:

I – Coordenar o Fundo Municipal de Turismo;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação dos recursos a cargo do Conselho Municipal de Turismo;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;

IV – Ordenar os empenhos de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Turismo;

V – Manter e supervisionar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, referentes a todas as despesas empenhadas, processadas e efetivadas, assim como os recebimentos das receitas do FUMTUR;

VI – Coordenar todas as aplicações financeiras consoantes aos recursos originários do Fundo Municipal de Turismo;

VII – Firmar convênios, contratos e parcerias, buscando atingir os objetivos da presente Lei; e

VIII – Subdelegar competências.

**Art. 8.º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**Praça Heribaldo Alves de Gois, 08 - Centro – Pedrinhas – SE CEP. 49350-000  
Tel. (79)3648-1210 – e-mail:gabinete@pedrinhas.se.gov.br**

FRANCECL Assinado de  
EIDE LIMA forma digital por  
FRANCECLEIDE  
SANTOS LIMA SANTOS  
SOUZA:9582233  
82233052 0525  
Dados:  
2023.03.27  
5 13:58:32 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

**Art. 9º** -A unidade municipal de finanças providenciará a abertura de conta específica para o FUMTUR.

**Art. 10** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, prioritariamente para:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V -Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Pedrinhas/SE.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente e subsequentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de PEDRINHAS/SE, 27 de março de 2023.**

**FRANCECLEIDE LIMA** Assinado de forma digital por  
**SANTOS** FRANCECLEIDE LIMA SANTOS  
**SOUZA:95822330525** SOUZA:95822330525  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA** Dados: 2023.03.27 13:58:51 -03'00'

**Prefeita Municipal**

**Praça Heribaldo Alves de Gois, 08 - Centro – Pedrinhas – SE CEP. 49350-000  
Tel. (79)3648-1210 – e-mail:gabinete@pedrinhas.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências. Considerando que o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico” essa lei torna-se necessária.

Verifique-se que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Por esta determinação é necessária a alteração e atualização da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, e a importância de fortalecer o turismo neste Município, especialmente o religioso, esportivo, cultural, rural, etc.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado o quanto antes na forma regimental.

Certos de vossa aprovação reitero os votos de elevada estima e consideração.

FRANCECLEIDE  
LIMA SANTOS  
SOUZA:9582233052  
5

Assinado de forma digital por  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS  
SOUZA:95822330525  
Dados: 2023.03.27 13:59:11  
-03'00'

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**